

---

**Ajuste Direto J0/1807/2024****Prestação de serviços de Manutenção e Assistência Técnica dos Sistemas PACS/RIS**

---

**Contrato**

ENTRE:

Unidade Local de Saúde da Região de Leiria, EPE (ULSRL, EPE), adiante designado por **Primeiro Outorgante**, com sede na rua das Olhalvas, 2410-197 Leiria, com o número único de pessoa coletiva e de matrícula na conservatória do registo comercial de Leiria, 509 822 932, detentor do capital estatutário de 45.035.604,00€ (quarenta e cinco milhões, trinta e cinco mil, seiscentos e quatro euros), representado por [REDACTED] Presidente do Conselho de Administração, portador do cartão de cidadão número [REDACTED], habilitado para o ato;

E

**General Electric Healthcare Portugal, Sociedade Unipessoal**, adiante designado por **Segundo Outorgante**, com sede na Avenida do Forte 6-6ª, Edifício Ramazzotti, 2790-072 Carnaxide, pessoa coletiva n.º 500 357 129, representada por [REDACTED] com o número de [REDACTED], com poderes para o ato, na qualidade de representante legal.

**Considerando que:**

- a) Na sequência do Despacho da Vogal Executiva do Conselho de Administração de 10.09.2024.2024, se promoveu o desenvolvimento do procedimento por ajuste direto nº J0/1807/2024 para a contratação da prestação de serviços de manutenção e assistência técnica dos sistemas PACS/RIS;

- b) Por Despacho da Vogal Executiva do Conselho de Administração, de 2024.10.08 foi adjudicada ao Segundo Outorgante a prestação de serviços de manutenção e assistência técnica dos Sistemas PACS/RIS.
- c) A minuta do contrato foi aprovada em 2024.10.08, por Despacho da Vogal Executiva do Conselho de Administração, nos termos do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

**É celebrado o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelos termos e condições das cláusulas seguintes, que as partes livremente estipulam e reciprocamente aceitam.**

#### *Cláusula 1.ª*

##### **Objeto**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de prestação de serviços de manutenção e assistência técnica dos sistemas PACS/RIS, no cumprimento dos requisitos evidenciados no Anexo I do Caderno de Encargos.

#### *Cláusula 2.ª*

##### **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e integra ainda os seguintes elementos:
  - a) O suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que, esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Segundo Outorgante.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei

n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111B/2017, de 31 de agosto, aceites pelo Segundo Outorgante, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### *Cláusula 3.ª*

#### **Prazo**

1. O presente contrato mantém-se em vigor pelo período de 12 meses, contados a partir da data da sua assinatura;
2. Caso as assinaturas digitais não ocorram no mesmo dia, o prazo de execução do contrato inicia na data da última assinatura.

### *Cláusula 4.ª*

#### **Preço base e preço contratual**

1. Para efeitos do presente procedimento concursal, a ULSRL considera como preço base total, o valor anual de 29.500,00€ (vinte e nove mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Pelo fornecimento dos serviços, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a ULSRL deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada.
3. O preço contratual, a que se refere o número anterior, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ULSRL.

### *Cláusula 5.ª*

#### **Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas, por transferência bancária, no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Nos termos do disposto pelo artigo 26.º, n.º 6 do Decreto-lei n.º 84/2019, de 28 de junho, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo

Outorgante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e Lei 3/2010, de 27 de abril.

#### *Cláusula 6.ª*

#### **Obrigações principais do fornecedor**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no convite, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador as seguintes obrigações principais:

- i. Obrigação de prestação dos serviços identificados na sua proposta;
- ii. Obrigação de garantia da prestação dos serviços;
- iii. Obrigação da continuidade da prestação dos serviços.

#### *Cláusula 7.ª*

#### **Dever de sigilo**

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### *Cláusula 8.ª*

#### **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor depois do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

### *Cláusula 9.ª*

#### **Penalidades contratuais**

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato e das demais penalidades previstas na Lei, o Primeiro Outorgante, em qualquer altura, por comprovado incumprimento das obrigações que sobre o Segundo Outorgante recaem, nos termos do contrato ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, aplicar penalidades nos termos dos números seguintes;
2. O incumprimento é comunicado pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, após avaliadas as não-conformidades e a sua gravidade, sendo garantida a sua prévia defesa;
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
4. O Segundo Outorgante não incorrerá em responsabilidades se por caso fortuito ou de força maior, foi impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato, devendo para isso comunicar e justificar tais situações ao Primeiro Outorgante, logo que delas tenha conhecimento, por qualquer meio escrito, bem como informar sobre o prazo previsível para restabelecer a situação;
5. Em face da confirmação de incumprimento, o Primeiro Outorgante poderá aplicar as seguintes penalidades, em função da determinação da gravidade:
  - a. Advertência escrita;
  - b. Sanção pecuniária;
  - c. Resolução do contrato.
6. O Primeiro Outorgante, para garantir o fiel pagamento das sanções, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo Segundo Outorgante, e pode proceder à compensação dos valores.
7. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Segundo Outorgante, as sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

### *Cláusula 10.ª*

#### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento,

a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### *Cláusula 11.ª*

#### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização expressa da outra, nos termos do CCP.
2. Para efeitos desta autorização, o subcontratado ou cessionário deverá apresentar, ao Segundo Outorgante toda a documentação exigida no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato, sendo posteriormente apresentada ao Primeiro Outorgante.

### *Cláusula 12.ª*

#### **Resolução por parte do Primeiro Outorgante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Primeiro Outorgante.

### *Cláusula 13.ª*

#### **Resolução por parte do Segundo Outorgante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato, caso o Primeiro Outorgante não cumpra de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso no decurso desse prazo.

### *Cláusula 14.ª*

#### **Revogação do contrato**

As partes podem, por acordo, revogar o contrato em qualquer momento, de acordo com o estipulado no artigo 331.º do CCP.

### *Cláusula 15.ª*

#### **Gestor de contrato**

1. A prestação dos serviços/execução do contrato será monitorizada e sujeita a avaliação por parte do Gestor do Contrato, [REDACTED] Diretor do Serviço de Sistemas de Informação, tendo este por função a deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do presente contrato pelo adjudicatário, nos termos do disposto pelo artigo 290.º-A do CCP.
2. Caso sejam detetados desvios ou outras anomalias na execução do contrato, deve o Gestor do Contrato comunicá-los ao responsável do ULSRL, EPE, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

### *Cláusula 16.ª*

#### **Alterações ao contrato**

1. Qualquer intenção de alteração do contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte;
2. As alterações ao contrato deverão contar de documento escrito, assinado pelo Segundo Outorgante e o Primeiro Outorgante, sendo que produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura;
3. A parte interessada na alteração deverá comunicar, por escrito, à outra parte, essa intenção com uma antecedência mínima de 30 (dias) em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
4. A modificação do contrato não pode conduzir à alteração de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

### *Cláusula 17.ª*

#### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Com a exceção das situações em que o caderno de encargos exija uma formalidade especial, as

notificações poderão ser efetuadas pelos seguintes modos:

- a. Por correio eletrónico com aviso de entrega;
- b. Por carta registada com aviso de receção.

*Cláusula 18.ª*

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

*Cláusula 19.ª*

**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

*Cláusula 20.ª*

**Legislação aplicável**

Em tudo o que não se encontra especialmente regulado nas peças do presente procedimento, aplicam-se as disposições constantes do CCP e demais legislação aplicável.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante